

Humberto
8/8/19
[Handwritten signature]

Despachos e Pareceres**Parecer:**

2019-03-13;

Acompanho o teor do presente relatório, com as observações, recomendações e propostas nele inseridas, que atestam a relevância do trabalho inspetivo neste domínio de atuação, em particular no exercício do controlo técnico sobre os serviços alvo desta ação, conducente à adoção de medidas de correção e ao aperfeiçoamento de um procedimento que prossegue fins de manifesto interesse público, não podendo ser subvertido para regularizar usos ou ações realizados ao arrefio de um bem de inequívoco interesse nacional, de que é exemplo a RAN.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a sua aprovação e posterior reencaminhamento, p/ homologação, a S. Exa. o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

Emitido por: Fernando Salvado Alves

Chefe de Equipa Multidisciplinar

LUÍS CAPOULAS SANTOS
MINISTRO DA AGRICULTURA, FLORESTA
E DESENVOLVIMENTO RURAL

igamaot

Digitally signed by FERNANDO
JORGE SALVADO ALVES
Date: 2019.03.13 16:12:43 GMT
Reason: Certificar
Location: Lisboa

Parecer:

2019-03-13;

Concordo, propondo a aprovação do presente relatório, com vista à sua homologação. A consideração superior.

Emitido por: Ana Cristina Jorge Branco

Inspetor Diretor

igamaot

Digitally signed by ANA CRISTINA
JORGE BRANCO
Date: 2019.03.13 16:13:39 GMT
Reason: Certificar
Location: Lisboa

Despacho:

2019-03-14;

Visto com o meu acordo.

Submeta-se à consideração de S.ª Ex.ª o MAFDR com proposta de homologação.

Emitido por: Nuno Miguel S. Banza

Inspetor-Geral

igamaot

Digitally signed by Nuno Miguel
Soares Banza
Date: 2019.03.14 10:52:02 GMT
Reason: Certificar
Location: Lisboa

Despachos e Pareceres

Página intencionalmente deixada em branco

PROCESSO DE INSPEÇÃO N.º NUI/AA/OT/000006/18.3.AOT

RELATÓRIO FINAL

I/00859/AOT/19

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA UTILIZAÇÃO DO SOLO PARA FINS NÃO
AGRÍCOLAS DECORRENTE DE AÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO NO
ÂMBITO DO RJRAN**

VOLUME I

FICHA TÉCNICA

Natureza	Inspeção Ordinária
Entidades abrangidas pela Ação de Inspeção	Direções Regionais de Agricultura e Pescas do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve
Fundamento	Plano de Atividades – Ano 2018
Âmbito Territorial	Portugal continental
Instrumento(s) de Ordenamento Territorial Aplicável	Carta da Reserva Agrícola Nacional dos municípios abrangidos
Objetivos	Avaliação do cumprimento da utilização do solo para fins não agrícolas decorrente de ações de relevante interesse público no âmbito do RJRAN.
Despachos	Ministro do Ambiente de 08/01/2018 e Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural de 23/01/2018.
Planeamento	Despacho de concordância: 23/07/2018
Ciclo de Realização	Instrução e execução: julho a novembro 2018 Elaboração do Projeto de Relatório: novembro e dezembro 2018
Contraditório e Relatório Final	Elaboração de informação e do relatório final: janeiro e fevereiro de 2019
Direção	Equipa Multidisciplinar de Avaliação e Acompanhamento do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza
Equipa	Coordenação: Fernando Alves, Insp. CEM Execução: Inspetores José Diniz Freire e Olga Silva

ÍNDICE

	Volume I
Índice de Figuras e Tabelas	4
Siglas e abreviaturas	5
1. Enquadramento da Ação	6
1.1. Âmbito e Objetivo	6
1.2. Enquadramento Territorial, Legal e Normativo	7
1.3. Nota Metodológica	10
1.4. Estrutura do Relatório	18
2. Diligências Realizadas	18
2.1. Âmbito e Condicionamentos	18
2.2. Do Contraditório	20
3. Resultados da Ação	22
3.1. Questões Prévias	22
3.2. Síntese da Avaliação da Conformidade das Ações com as Disposições Legais e Normativas Aplicáveis	28
3.2.1. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	28
3.2.2. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	28
3.2.3. Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo	29
3.2.4. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo	30
3.2.5. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve	30
3.3. Apuramento global	31
3.4. Resultados da fotointerpretação alcançada a partir de uma segunda amostra	35
3.4.1. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	35
3.4.2. Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo	36
3.4.3. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve	37
3.5. Apuramento global	37
4. Conclusões	39
4.1. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	40
4.2. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	41
4.3. Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo	41
4.4. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo	41
4.5. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve	41

5. Recomendações	42
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	42
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	43
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo	43
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo	44
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve	44
6. Propostas	46

ÍNDICE DE FIGURAS E TABELAS

Figura 1	Distribuição espacial do universo dos processos apreciados por municípios	9
Figura 2	Conformidade com o requisito constante do artigo 25 n.º 1 do RJRAN, na parte respeitante á necessidade das ações objeto de RIP serem a executar	33
Figura 3	Classes de solo da RAN sobre o qual incidiu o RIP / DRAP	34
Figura 4	Classes de solo da RAN sobre o qual incidiu o RIP no universo das situações apreciadas	34
Figura 5	Situações de obras efetuadas em antecipação ao RIP no âmbito da fotointerpretação)	37
Figura 6	Classes de solo da RAN sobre o qual incidiu o RIP no universo das situações apreciadas com recurso à foto interpretação	38
Tabela 1	Processos relativos ao artigo 25º RJRAN com despachos ministeriais já publicados	11
Tabela 2	Síntese da avaliação do cumprimento da utilização do solo para fins não agrícolas decorrentes de ações de RIP no âmbito do RJRAN – AMOSTRAGEM	32

SIGLAS E ABREVIATURAS

C

CPA Código do Procedimento Administrativo

D

DRAP Direção Regional de Agricultura e Pescas

DRAPALG Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

DRAPALT Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

DRAPC Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

DRAPLVT Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

DRAPN Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

E

EM AOT/CN Equipa Multidisciplinar de Avaliação e Acompanhamento do Ordenamento do Território e de Conservação da Natureza

ENRAN Entidade Nacional da Reserva Agrícola Nacional

ERRAN Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional

I

IGAMAOT Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

R

RAN Reserva Agrícola Nacional

RJRAN Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional

RJREN Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional

RIP Relevante interesse público

1. Enquadramento da ação

1.1. Âmbito e objetivos

- (1) A presente ação de inspeção consta do Plano de Atividades desta Inspeção-Geral para o ano de 2018, o qual foi aprovado pelos despachos do Senhor Ministro do Ambiente, de 08/01/2018, e do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 23/01/2018.
- (2) A ação visa proceder à **avaliação do cumprimento da utilização do solo para fins não agrícolas decorrente de ações de relevante interesse público no âmbito do RJRAN.**
- (3) A iniciativa tem por objetivo aferir da conformidade da fundamentação, de facto e de direito, em que as DRAP sustentaram a necessidade de recorrer à figura de relevante interesse público instituída pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional.
- (4) Por outro lado, também se propôs, ao nível daquelas entidades, avaliar o cumprimento de eventuais condicionamentos estabelecidos em tal âmbito e, nos casos aplicáveis, promover a verificação dos procedimentos incisos naquela disposição legal, que lhe foram aditados pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.
- (5) Os autos agora instaurados abrangem as cinco Direções Regionais de Agricultura e Pescas, na medida em que os procedimentos integrantes daquele artigo 25.º tramitam sob a égide de tais entidades.
- (6) Pretende-se, na senda da missão e atribuições conferidas pela lei a esta Inspeção-Geral¹, assegurar o permanente acompanhamento e avaliação do cumprimento da legalidade no domínio do ordenamento do território, promovendo a indicação de medidas de natureza técnica, administrativa ou outra, a adotar em áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos, a Administração considerou serem merecedoras de proteção e valorização ambiental.

¹ Corporizada no Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis nº 153/2015, de 7 de agosto, e 108/2018, de 3 de dezembro, que aprovou a orgânica da IGAMAOT.

- (7) O Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que alterou o diploma original do RJRAN, introduziu uma nova dinâmica na tramitação procedimental do relevante interesse público das ações, donde se ter entendido que para ter uma visão global da problemática, era necessário recolher elementos dos processos tramitados antes e depois do diploma em referência.
- (8) Daí que esta Inspecção-Geral tenha solicitado às DRAP, em abril p.p., o envio dos procedimentos de autorização da realização de ações de relevante interesse público desenvolvidos entre 01/01/2013 e 01/04/2018, em especial os que já tinham sido objeto de publicação, pelo que, são estes os marcos temporais balizadores, em que se procurará corporizar e satisfazer os objetivos da presente ação de inspeção.

1.2. Enquadramento territorial, legal e normativo

- (9) A RAN configura-se como o conjunto de áreas que, em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos, apresentam maior aptidão para a atividade agrícola.
- (10) Surge no direito do ordenamento do território e urbanismo como uma restrição de utilidade pública, ou seja, como uma limitação ao direito de propriedade que visa a realização de interesses públicos abstratos.
- (11) Pela expressão que assume espacialmente, bem como, pela contribuição que tem para uma adequada proteção dos recursos naturais e para a promoção da continuidade espacial, as plúrimas RAN municipais surgem como áreas de continuidade integradas na Rede Fundamental da Conservação da Natureza².
- (12) No caso vertente a esta restrição aplica-se um regime territorial especial, o qual estabelece que as áreas da RAN devem ser afetadas à atividade agrícola e **são áreas non aedificandi**, numa ótica de uso sustentado e de gestão eficaz do espaço rural - artigo 20.º n.º 1 do RJRAN -.
- (13) Deste modo, o regime configura-se ao nível de ações como **proibicionista**, estabelecendo, inclusive, quais são as interditas no artigo 21.º do RJRAN.

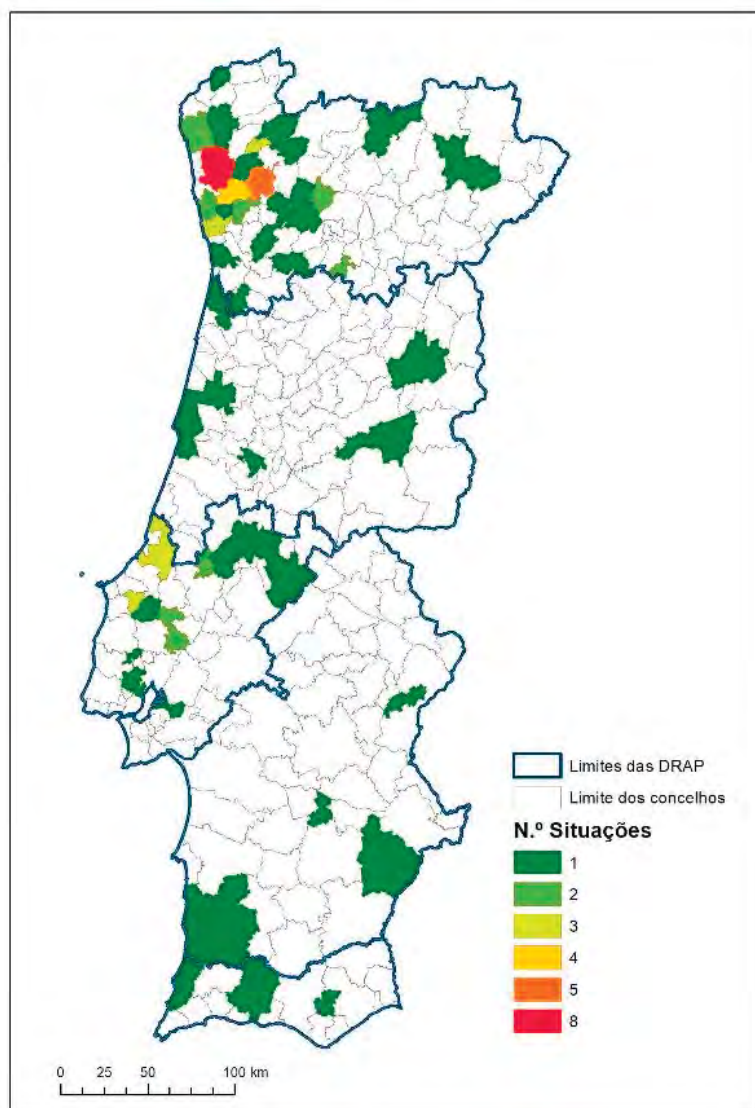
² Consagrada no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, que estabelece o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.

- (14) Contudo, o regime admite a utilização não agrícola da RAN, quando não cause graves prejuízos para os seus objetivos e, **não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN**, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se, preferencialmente, nas terras e solos classificados como de menor aptidão, mediante enunciação das ações admissíveis no artigo 22.º n.º 2 do RJRAN, preceito englobador de um elenco sujeito a *numerus clausus*.
- (15) Já o artigo 25.º do RJRAN admite a autorização, a título excepcional, de utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, conquanto sejam ações de relevante interesse público reconhecidas por despacho ministerial e, desde que **não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN**.
- (16) Para o efeito, o processo instrutor deve comportar os elementos constantes do artigo 25.º n.º 3 do RJRAN e, bem assim, os discriminados no Anexo II à Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril.
- (17) Assim, embora os dois antecedentes parágrafos versem sobre a mesma realidade, a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN, certo é que os respetivos regimes procedimentais são em tudo dissemelhantes.
- (18) É que, enquanto no primeiro caso a utilização está meramente sujeita a parecer da ERRAN, contém uma tramitação e a documentação exigíveis mais aligeiradas e está sujeita a *numerus clausus*, já no segundo caso, é exigível um despacho final ministerial, a tramitação e a documentação indispensáveis são mais complexas e pode aludir a todas as demais situações que possam vir a prefigurar-se.
- (19) Em termos abreviados, a tramitação do procedimento estampado no artigo 25.º³ processa-se pelo seguinte modo:
- i) O impetrante apresenta um requerimento à DRAP, o qual é acompanhado dos documentos atrás aludidos;
 - ii) A DRAP recolhe o parecer das entidades competentes em razão da matéria;
 - iii) A DRAP elabora um relatório nos termos do artigo 126.º do CPA;
 - iv) O relatório é enviado à entidade nacional da RAN;

³ Na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.

- v) Esta entidade emite um parecer fundamentado e elabora proposta de decisão ministerial;
 - vi) É emitido e publicado o despacho ministerial.
- (20) Para melhor se observar a distribuição espacial do universo dos processos apreciados pelo território continental, apresenta-se na figura 1 o resultado das ocorrências de publicação no *Diário da República* das ações de relevante interesse público por município, no período de tempo balizador desta ação.

Figura 1 – Distribuição espacial do universo dos processos apreciados por municípios



1.3. Nota metodológica

- (21) A presente ação de inspeção tem por objetivo avaliar os procedimentos em causa adotados pelas cinco DRAP, resultando de tal facto um impacto territorial por todo o Portugal Continental, como se pode observar na figura anterior.
- (22) Como atrás se delimitou o período de revista, procurou-se indagar junto das DRAP quais os processos já terminados com publicação das ações com reconhecimento de interesse público em tal intervalo temporal, sendo que, de tal resenha, foi possível chegar à conclusão de que estávamos perante um universo de **78 ações** de relevante interesse público a analisar no âmbito da presente ação de inspeção.
- (23) Todavia, de acordo com elementos recolhidos no âmbito desta equipa multidisciplinar, a realidade é superior àquele número, porquanto, vislumbraram-se mais despachos na DRAP do Norte e na DRAP de Lisboa e Vale do Tejo, publicados no *Diário da República*, o que foi contrabalançado pela não consideração de duas ações na DRAP do Centro, em virtude de não terem sido objeto de publicação de despacho de reconhecimento público.
- (24) As situações assim recolhidas encontram-se distribuídas pelas distintas DRAP, no total de **82**, pelo seguinte modo:
- a) DRAP do Norte, 50 situações, com expressão territorial em 26 Municípios;
 - b) DRAP do Centro, 4 situações, com expressão territorial em 4 Municípios;
 - c) DRAP de Lisboa e Vale do Tejo, 19 situações, com expressão territorial em 12 Municípios;
 - d) DRAP do Alentejo, 4 situações, com expressão territorial em 4 Municípios;
 - e) DRAP do Algarve, 5 situações, com expressão territorial em 4 Municípios.
- (25) De seguida apresentam-se as situações recolhidas no âmbito da execução da ação de inspeção, reconduzidas à designação que lhes foi atribuída pela IGAMAOT, diferenciado, por números, as que foram avaliadas num contexto procedimental mais amplo, das que se circunstanciaram à apreciação foto interpretativa do momento da concretização das ações objeto de RIP, identificadas por letras.

Processo de Inspeção n.º NUI/AA/OT/000006/18.3.AOT - Avaliação do cumprimento da utilização do solo para fins não agrícolas decorrentes ações de Relevante Interesse Público no âmbito do RJRAN 11/47

Tabela 1 - Processos relativos ao artigo 25º RJRAN com despachos ministeriais já publicados

DRAP	Requerente	Despacho de RIP	Nº PROC.º	Pretensão	Concelho	Ref.ª IGAMAOT
NORTE	Armindo Fernandes Unipessoal	15259/2013, 22/11	BGEG.L1300760	Empreendimento de Enoturismo	Viana do Castelo	A
	Xisqui	16701/2013, 24/12	BGEG.L1300841	Recuperação de edifício existente e alteração de uso para restauração	Penafiel	B
	Muroplás	16951/2013, 31/12	BGEG.L1300842	Recuperação de edifício existente e alteração de uso, estacionamento e acessos	Trofa	C
	HTCL	5583/2014, 24/04	30516	Instalação de Hotel 4 estrelas	Amares	D
	A Becri	8373/2014, 27/06	51245/2013	Pavilhão Industrial	Barcelos	2
	A Papil	2078/2014, 10/02	BGEG.L12073663	Legalização de parte das instalações da unidade industrial, acessos e estacionamento	Barcelos	E
	Macro-Frio	11667/2014, 18/09	62504/2013	Ampliação de Entrepasto Frigorífico	Tarouca	F
	Ibera Massaforestal	12393/2014, 08/10	838/2014	Unidade Industrial de valorização de biomassa agroforestal	Oliveira de Azeméis	G
	Celoplás	216/2014, 07/01	BGEG.L1303231	Ampliação de Indústria	Barcelos	H
	Carlos Alberto Ribeiro Magalhães	2635/2014, 18/02	BGEG.L1304485	Construção de Empreendimento Turístico - Hotel Rural Herdade de Granja	Celorico de Basto	1
	Fumeça e Lages	3348/2015, 01/04	BGEG.L1300969	Legalização de instalação de parque de viaturas e escritório	Vila de Conde	3
	Santa Casa Misericórdia de Amarante	4580/2015, 06/05	BGEG.L1301197	Recuperação Quinta da Lama para Restauração e Alojamento Local	Amarante	I
	Safebag	149/2015, 07/01	40105/2013	Parque de estacionamento de apoio à instalação fabril	Ponte de Lima	J
Abreu e Cruzinha	1500/2015, 12/02	6634/2014	Oficina de bate chapa e pintura	Vieira do Minho	L	
Vieira e Castro	823/2015, 27/01	16226/2014	Ampliação indústria, parque de estacionamento e via acesso	Vila Nova de Famalicão	M	

Processo de Inspeção n.º NUI/AA/OT/000006/18.3.AOT - Avaliação do cumprimento da utilização do solo para fins não agrícolas decorrentes ações de Relevante Interesse Público no âmbito do RJRAN 12/47

Tabela 1 - Processos relativos ao artigo 25º RJRAN com despachos ministeriais já publicados

DRAP	Requerente	Despacho de RIP	Nº PROC.º	Pretensão	Concelho	Ref.ª IGAMAOT
	Quinta dos Cónegos, SA	8646/2015, 06/08	33626/2014	Centro de formação empresarial e de conferências	Maia	4
	Turismo Rural - Penha 2010	5035/2016, 13/04	11207/2014	Empreendimento Turístico em Espaço Rural	Guimarães	N
	Dom Fada Eventos	6142/2016, 09/06	6393/2016	Produção e organização de eventos - Quinta da Mainha	Braga	O
	Maria Manuel Costa Meneses Carvalho	9056/2016, 14/07	38192/2014	Edifício para eventos, piscina, espelho de água, acessos e parqueamento e circulação	Matosinhos	P
	José Silva & Silva	8979/2016, 13/07	1776/2016	Construção de nova unidade industrial	Vila Nova de Famalicão	Q
	José Neve e Cª	6813/2016, 23/05	6430/2016	Ampliação da unidade industrial	Guimarães	R
	RAR	10817/2016, 02/09	17268/2016	Ampliação e alteração de uso do Convento de Ganfei para Hotel de 5 estrelas e campo de Golfe	Valença	5
	Malhas CEF SA	14287/2016, 01/04	19621/2016	Construção de nova unidade industrial no têxtil	Barcelos	S
	Maurício e Pereira do Lago e Silva	14416/2016, 29/11	22771/2016	Ampliação de Agro-Turismo - Quinta do Agrinho	Terras de Bouro	T
	Fundação Gramaxo	2606/2016, 19/02	14049/2016	Casa de Chá e acessos	Maia	U
	Mota da Costa e Faria Gonçalves Lda	8479/2017, 27/09	BGEG.L1300300	Instalação de Hotel 4 estrelas	Santo Tirso	V
	TRININGDAYS	2874/2017, 06/04	5516/2016	Hotel Canino e Centro de Atendimento Veterinário	Vila Nova de Gaia	X
	CHUVITEX	4582/2017, 26/05	24557/2016	Ampliação das instalações	Barcelos	6
	Macro-Frio	4088/2017, 12/05	31937/2016	Ampliação de Entrepasto Frigorífico	Tarouca	Z
	Filocora - Tinturaria	1983/2017, 08/03	35259/2016	Ampliação de instalações industriais	Guimarães	AA

Tabela 1 - Processos relativos ao artigo 25º RJRAN com despachos ministeriais já publicados

DRAP	Requerente	Despacho de RIP	Nº PROC.º	Pretensão	Concelho	Ref.ª IGAMAOT
	Gislótica	5130/2017, 08/06	43657/2016	Ampliação de instalações industriais	Matosinhos	7
	Lifegreen Inv. Imobiliários Lda.	969/2018, 25/01	31174/2016	Ampliação de parque de viaturas e construção de 2 armazéns	Matosinhos	AB
	Rosa Fátima Silva Caldas Guerra	47/2018, 02/01	39440/2016	Construção de piscina e outras instalações de apoio ao Alojamento Local	Amares	AC
	Guimáguas	342/2018, 08/01	44075/2016	Unidade comercial/showroom	Guimarães	AD
	A. Ferreira - Sociedade de Têxteis, Lda.	3336/2018, 04/04	4824/2017	Ampliação indústria, parqueamento e acessos	Barcelos	AE
	Anísio Miguel Saraiva e Ana Isabel Valeja	1464/2018, 09/02	13089/2017	Instalação de Hotel Rural 4 estrelas - Hotel Rural Vidago Valley	Chaves	8
	Joaquim M. Ribeiro & Filhos	1780/2018, 20/02	17717/2017	Ampliação das instalações industriais	Vila Nova de Famalicão	AF
	Mário Durval Pinto Leitião	495/2018, 10/01	12002/2017	Alteração de uso de Lagar de azeite para Restauração	Cinfães	AG
	Joaquim Augusto Oliveira Ferreira Dias	46/2018, 02/01	43144/2016	Ampliação e alteração de uso de habitação para serviços de restauração, eventos similares e alojamento local	Santo Tirso	AH
	Carlos Alves & Nunes	1463/2018, 29/02	1262/2017	Regularização da ampliação do "Restaurante Ávila"	Barcelos	9
	Porminho	2718/2018, 15/03	15403	Ampliação de unidade industrial	Vila Nova de Famalicão	AI
	Filipe Bruno Morais Pinto	494/2018, 10/01	39821	Regularização de área parcial de tenda para eventos	Macedo de Cavaleiros	AJ
	Fundação Gramaxo	965/2018, 25/01	14185/2017	Casa Sede e acessos	Maia	AL
	Quinta do Campo SA	8605/2017, 29/09	33362/2016	Instalação de cozinha de apoio a espaço de eventos	Mondim de Basto	AM
	Eurochemicals-Portugal SA	10420/2014, 12/08	BGEG.L1204225	Legalização de muro de suporte	Viana do Castelo	AN

Processo de Inspeção n.º NUI/AA/OT/000006/18.3.AOT - Avaliação do cumprimento da utilização do solo para fins não agrícolas decorrentes ações de Relevante Interesse Público no âmbito do RJRAN 14/17

Tabela 1 - Processos relativos ao artigo 25º RJRAN com despachos ministeriais já publicados

DRAP	Requerente	Despacho de RIP	Nº PROC.º	Pretensão	Concelho	Ref.ª IGAMAOT
	Sociedade Construção do Bico, Lda.	5116/2013, de 16/04	8GEGI1200033	Instalações industriais da empresa	Amares	AO
	Truques & Fintas	8008/2014, de 19/06	8GEGI1102765	Instalação de equipamentos Act desportivas	Barcelos	AP
	Fabrica de Tecidos do Carvalho, Lda.	2385/2014, de 13/02	8GEGI1006310	Fabrica de Tecidos do Carvalho, Lda.	Guimarães	AQ
	Fernando Horta-Emp. Turísticos	8382/2013, de 27/06	8GEGI1204447	Edificação de Centro de Negócios	Felgueiras	AR
	Manuel Lopes Curvai & Filhos	9691/2017	9691/2017	Ampliação instalações da empresa	Vila do Conde	AS
CENTRO	METSO FABRICS PORTUGAL, Lda.	12041/2013, de 19/09	15894/2013	Ampliação das instalações industriais	Ovar	1
	FAPRICELA, Indústria de Trefilaria, S.A.	6506/2015, de 11/06	27932/2015	Ampliação da unidade industrial	Cantanhede	2
	PELICHOS, Transp. Publ. Mercadorias, Lda.	1006/2018, de 26/01	7043/2016	Legalização das instalações	Figueira da Foz	3
	SODATUR-Cegonha Negra Golf Resort	7827/2016, de 15/06	15537/2014	Construção de hotel	Guarda	4
LISBOA E VALE DO TEJO	Pão de Ló Ti Piedade, S.A.	5071/2013, de 15/04	1/25/RANLVT	Relocalização e reestruturação da fábrica de Pão de Ló	Cadaval	A
	VDF Vale de Ferreiros	5535/2013, de 26/04	2/RAN25/2012	Construção de dois picadeiros descobertos	Abrantes	B
	Couro Azul, SA	13511/2013, de 23/10	3/RAN25/2012	Ampliação de Unidade Industrial	Alcanena	1
	Município do Bombarral	16950/2013, de 31/12	1/RAN25/2013	Parque Temático/Diversão	Bombarral	2
	Raimundo e Maia, Lda.	7835/2014, de 17/06	2/RAN25/2013	Legalização das instalações de comércio de produtos agrícolas	Alcobaça	C
	Sotorres	9955/2014, de 01/08	3/RAN25/2013	Legalização de instalações de Transportes e Comércio	Tomar	D

Processo de Inspeção n.º NUI/AA/OT/000006/18.3.AOT - Avaliação do cumprimento da utilização do solo para fins não agrícolas decorrentes ações de Relevante Interesse Público no âmbito do RJRAN 15/47

Tabela 1 - Processos relativos ao artigo 25º RJRAN com despachos ministeriais já publicados

DRAP	Requerente	Despacho de RIP	Nº PROC.º	Pretensão	Concelho	Ref.ª IGAMAOT
	CEIA	3666/2014, de 10/03	4/RAN25/2013	Centro Equestre	Alcobaça	E
	Batista, SA	1528/2014, de 30/01	5/RAN25/2013	Unidade de Reciclagem de Sucatas	Azambuja	F
	Frutas Pentáculo	9080/2014, de 15/07	7/RAN25/2013	Armazém de frutas	Alcobaça	G
	Maria Guiilhermina Mateus	14794/2014, de 05/12	8/RAN25/2013	Posto de Combustível	Loures	H
	Virgíaves	11668/2014, de 18/09	10/RAN25/2013	Matadouro de aves	Sobral de Monte Agraço	I
	Coop. Produção Artística – O Bando	6694/2016, de 20/06	5/RAN25/2014	Regularização das instalações de teatro	Palmela	J
	Fruipt	4552/2016, de 01/04	RAN/RIP/5/2015	Ampliação de armazém de hortofrutícolas	Alcobaça	L
	Ecofrutas, Estação Fruteira Estremadura, Lda.	612/2018, de 12/01	RAN/RIP/9/2016	Regularização da ampliação de entreposto frigorífico	Bombarral	M
	Renova- Fabrica de papel do Almonda, SA	2505/2016, de 18/02	RAN/RIP/6/2015	Ampliação da Fábrica de Papel	Torres Novas	3
	Superzam-Supermercados, Lda.	4668/2016, de 05/04	RAN/RIP/7/2015	Estabelecimento comercial, edifício de apoio, posto de combustível, acessos e parques de estacionamento	Azambuja	4
	Sociedade Lusitanense, S.A	10003/2016, de 08/08	RAN/RIP/8/2015	Ampliação e regularização parcial da Base Logística	Alcanena	5
	PRIMOFRUTA, Sociedade Hortofrutícola, Lda.	1785/2017, de 27/02	RAN/RIP/3/2016	Regularização e ampliação das instalações da central fruteira	Bombarral	6
	Baluarte-Soc. Rec. Recup. de Resíduos, Lda.	4675/2017, de 30/05	RAN/RIP/4/2016	Regularização do estabelecimento de Operação de Gestão de Resíduos	Alcochete	7
ALENTEJO	Geoletra Unipessoal, Lda.	8781/2014, de 08/07	RAN/111/2012	Legalização de pista de kart e construções do empreendimento Turístico Monte Vale de Aradas	Cuba	1
	RBR Mármore, Lda.	14562/2016, de 02/12	ART25/1/2016	Legalização de pavilhão industrial e sistema de decantação	Vila Viçosa	2

Processo de Inspeção n.º NUI/AA/OT/000006/18.3.AOT - Avaliação do cumprimento da utilização do solo para fins não agrícolas decorrentes ações de Relevante Interesse Público no âmbito do RJRAN 16/47

Tabela 1 - Processos relativos ao artigo 25º RJRAN com despachos ministeriais já publicados

DRAP	Requerente	Despacho de RIP	Nº PROC.º	Pretensão	Concelho	Ref.ª IGAMAOT
	Lagar do Vale-Prod. e Transf. Azeites, Lda.	5794/2017, de 03/07	ART25/AJ/2017	Construção de um Jardim Infantil no logradouro da Escola	Serpa	3
	Real Formosa, S.A.	819/2018, de 19/01	ART25/212017	Construção de nó rodoviário e via estruturante interna	Odemira	4
	IUSOTUR, Emp. Turísticos, S.A.	5191/2014, de 11/04	1/RIPRAN/2013	Execução das medidas de minimização e compensação prevista no AIA relativo ao projeto "Lagos e infraestruturas da cidade Lacustre de Vilamoura"	Loulé	1
	SPACECON - Consultadoria Imobiliária, Lda.	2607/2016, de 19/06	3/RIPRAN/2015	Implementação de uma unidade de Turismo em Espaço Rural na modalidade de Agroturismo	Aljezur	2
ALGARVE	DAS-Escola Alemã do Algarve	10608/2016, de 24/08	2/RIPRAN/2015	Construção de um Jardim Infantil no logradouro da Escola	Silves	3
	Manuel Gonçalves	4089/2017, de 12/05	4/RIPRAN/2015	Legalização da sala de refeições e do armazém do "Restaurante Horta"	São Brás de Alportel	4
	SULCHAR, Produtos de Charcutaria, Lda.	3923/2017, de 09/05	1/RIPRAN/2015	Regularização de uma anexo com duas câmaras frigoríficas	Loulé	A

- (26) Entendeu-se que, num primeiro momento, seria de toda a utilidade avaliar o cumprimento da legislação atrás invocada nas alterações registadas no período em revista.
- (27) Todavia, o número de situações, a complexidade das mesmas, a dificuldade de análise e a novidade da matéria, motivaram a realização da ação de inspeção com recurso a uma amostragem representativa das situações em causa.
- (28) Para o efeito, entendeu-se que o número de situações a avaliar seria de cerca de 1/3, ou seja **28**, sendo que o mínimo de situações a analisar nas DRAP com menos processos seria de quatro, número equivalente à DRAP com o menor volume de autos abertos para o efeito em causa, campo de análise resultante das diferentes áreas de relevante interesse público da RAN mais expressivas em termos de ocupação do território.
- (29) Pela expressividade alcançada pela DRAP Norte e DRAP Lisboa e Vale do Tejo ao nível das ações reconhecidas imputaram-se à primeira entidade 9 situações e à segunda 7 situações.
- (30) Face aos objetivos anteriormente expressos, a fase de planeamento envolveu a execução dos seguintes procedimentos genéricos:
- a) Recolha junto das várias DRAP de listagens das ações de relevante interesse público, por forma a acolher todas as suas localizações;
 - b) Recolha dos diplomas regulamentadores atinentes às questões que irão servir de objeto da ação.
- (31) Sem prejuízo da amostragem a considerar para efeitos de avaliação procedimental, foram recolhidas todas as localizações do universo das situações objeto de RIP, com o objetivo de dirimir o momento em que as ocupações ocorreram, recorrendo para o efeito às imagens aéreas disponibilizadas pelas plataformas online ou cedidas pela DGT.

1.4. Estrutura do relatório

- (32) A organização do presente documento, que constitui o Volume I deste relatório, reflete os vários andamentos da sua elaboração, procurando sintetizar o conjunto de informação recolhida e tratada em sede da ação de inspeção, a formulação de problemas detetados e o enunciar de recomendações e propostas sobre este domínio de intervenção.
- (33) De notar que o relatório se desdobra por um outro Volume – o II -, no qual se encerraram as Fichas de Análise das Situações, que abordam cada uma de *per si* de um modo mais descritivo, a matéria de facto e de direito subjacente às situações com que se deparou no decurso da presente ação de inspeção, o qual é acompanhado de documentos anexos às mesmas, que se encontra segmentado por cada uma das situações verificadas.
- (34) As conclusões e propostas de atuação, expressas no Volume I do presente relatório, deverão conjugar-se com as conclusões específicas constantes em cada uma das fichas de análise, consubstanciadas nos Volumes II A e B, uma vez que nestas se expressam ocorrências que, pela sua especificidade, não foram ali abordadas.
- (35) Na senda do Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro, a síntese da análise das situações foi reconduzida a cada uma das entidades no qual aquelas ocorrem, todas as DRAP, constituindo o terceiro título deste Volume.

2. Diligências realizadas

2.1. Âmbito e condicionalismos

- (36) As asserções e conclusões alcançadas foram sustentadas nos extratos da Carta da RAN e analisadas à luz do RJRAN, em particular no artigo 25.º, a partir da qual foram analisadas as operações urbanísticas e ações identificadas em função da metodologia adotada⁴.

⁴ Note-se que, atentas as atribuições desta Inspeção-Geral, constantes do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, e a natureza das ações de inspeção desenvolvidas, a informação solicitada constitui um elemento imprescindível, não só para a sua preparação, mas também para a fundamentação e prova dos factos constatados no decurso da avaliação.

- (37) A conexão à informação do *Google Earth* revelou-se útil, enquanto informação adicional e de referência, uma vez que a prestada pelas DRAP se revelou manifestamente insuficiente ao nível da determinação concreta das áreas de RAN afetadas.
- (38) Assinale-se que todas as DRAP manifestaram a sua disponibilidade e espírito de cooperação, que não é demais enaltecer.
- (39) Todavia, impõe-se falar num assinalável constrangimento que percorreu toda a ação de inspeção.
- (40) Com efeito, pretendeu-se em cada situação apresentar figuras que refletissem, com precisão, a concreta delimitação da RAN existente, que se configura como alvo de uma projetada ação de reconhecimento de interesse público.
- (41) Ora, o que nos foi apresentado, na esmagadora maioria das situações, foram delimitações das parcelas aonde se deveriam conter os projetos, sem que se procedesse a diferenciação do polígono, dentro daquelas, das concretas ações a submeter a RIP.
- (42) Tal levou a que nalguns casos fosse impossível determinar, com rigor, as áreas de RAN incursas nas ações de relevante interesse público, inclusive, mesmo, a sua própria localização.
- (43) Daí que se tenha interpelado todas as DRAP em ordem a procederem à determinação dos concretos polígonos das ações, sendo que os respetivos esforços de fornecimento de respostas não foram consentâneos com o prazo estabelecido para a concretização da execução da ação.
- (44) Donde não se estranhar que, da correspondência trocada para o efeito, surjam respostas com os seguintes teores: *“Vimos pelo presente remeter as plantas relativas ao processo 1/RIPRAN/2013 –LUSOTUR, as quais não foram transpostas para o formato shapefile, por considerarmos que não é possível o desenho com rigor das áreas objeto do art.º25º, dada a falta de referências físicas no terreno e/ou coordenadas.”*⁵, ou então, *“No entanto informo que dos processos que faltam só vamos conseguir enviar dados de 3 ou 4, pois as empresas ou os gabinetes de arquitetura não respondem aos emails”*⁶.

⁵ Mensagem de correio eletrónico da DRAPALG de 20/11/2018.

⁶ Mensagem de correio eletrónico da DRAPN de 21/11/2018.

- (45) Urge, então, ultrapassar esta situação em que, na prática, os serviços não detêm elementos essenciais para a cabal determinação da área de RAN da projetada ação, que é objeto de relevante interesse público.
- (46) Para o efeito, é de atentar nos elementos instrutórios requeridos no âmbito do RJREN, em especial na subalínea *viii*) da alínea a) do Anexo III da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, em que se consagra como elemento a ***“Delimitação do terreno ou parcela e localização exata da ação no interior do mesmo, nomeadamente em planta à escala adequada (1:10000, 1:5000, 1:2000 ou 1:1000) e/ou através da indicação das respetivas coordenadas geográficas;”***.
- (47) À luz do que se transcreveu no ponto precedente, entende-se existir uma via mais esclarecida quanto ao teor dos elementos a apresentar.
- (48) Assim sendo, e título prévio das recomendações a formular, sugere-se que a redação do n.º 8 do Anexo II à Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, **seja reconduzida à atrás transcrita**, por forma a obviar aos constrangimentos detetados acerca da formulação dos polígonos das ações alvo de RIP e, tornar certa a localização das áreas face à Carta de Reserva Agrícola Nacional.
- (49) Todavia, desde já se alerta as DRAP para uma verificação rigorosa dos polígonos dos territórios objeto de RIP, mediante instrução dos elementos apresentados para o efeito com a georreferenciação daqueles polígonos.
- (50) Por último importa dar nota que não foi possível obter, na maioria dos casos avaliados na circunscrição da DRAPLVT, a informação referente às classes de solo afetadas pelos RIP. Circunstância que foi superada com o envio de extratos de imagens com a delimitação da RAN, realizada por aqueles serviços, a pedido da equipa inspetiva.

2.2. Do contraditório

- (51) Depois de executado, o relatório foi enviado às entidades nele interessadas, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho.

- (52) A argumentação avançada pelas entidades envolvidas determinou a elaboração da informação n.º I/00492/AOT/19, que contém a síntese das alegações, os esclarecimentos e outras considerações feitas pelas entidades envolvidas, bem como a ponderação da equipa inspetiva, tendo-se vertido neste relatório tudo o que de pertinente aquela contém (doc. de fls. 1-99).
- (53) Deve dizer-se que as respostas oferecidas pelas entidades em questão (somente as DRAP), apesar de alterarem alguns pormenores do relatório, por via do reporte e atualização das diligências entretanto desenvolvidas por algumas das entidades, bem como, do teor de certas respostas oferecidas pelas mesmas, não foram de maneira a introduzir modificações substanciais em quaisquer pontos do relatório, em virtude dos argumentos aduzidos não serem de molde a infletirem as posições defendidas no relatório.
- (54) Todavia, justificou-se a eliminação de oito recomendações, relacionadas com pedidos de informação solicitados aquando do envio do relatório para contraditório, conforme resulta da matriz inserta na informação anteriormente identificada.
- (55) De notar que, apesar de instada a pronunciar-se sobre o projeto de relatório, a ENRAN **não** ofereceu qualquer resposta, sendo que o seu silêncio em nada terá contribuído para um cabal aperfeiçoamento do relato dos factos em presença.

3. Resultados da Ação

3.1. Questões Prévias

- (56) Como antes se disse a RAN constitui uma restrição de utilidade pública e, comporta um regime tendencialmente proibicionista.
- (57) Deste modo, as derrogações autoimpostas pelos artigos 22.º e 25.º configuram-se como um desvio menor, face ao regime assistente a esta restrição.
- (58) E compreende-se porquê, porquanto o solo é presentemente assumido de acordo com o legislador (vd. preâmbulo do RJRAN), como um recurso precioso, escasso e indispensável à sustentabilidade dos ecossistemas e à salvaguarda do planeta.
- (59) Nada de mais razoável se dirá quando um organismo como o da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), entende que *“Soil is considered a non-renewable resource because it does not renew itself at a sufficient rate in the human time frame. Indeed, one centimetre of soil can take hundreds to thousands of years to form from parent rock.”*⁷.
- (57) Ancorados neste panorama de especial relevo dado ao tratamento da figura de que nos ocupamos, pode-se então prosseguir no que se refere ao tema do presente relatório de inspeção.
- (58) Resulta do n.º 1 do artigo 25.º do RJRAN, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que as ações de relevante interesse público só podem ser autorizadas, a título excecional, quando se encontrem reunidos os seguintes requisitos:
- i. Que se trate de ações a realizar;
 - ii. Que as ações não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN;
 - iii. Que as ações sejam reconhecidas como tal por despacho ministerial.
- (59) Na redação inicial do RJRAN, os requisitos eram:

⁷ In <http://www.fao.org/soils-2015/faq/en/>

- i. Que as ações podem ser realizadas;
 - ii. Que as ações não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN;
 - iii. Que as ações sejam reconhecidas como tal por despacho ministerial.
- (60) Como se vê o regime só difere ligeiramente na redação de um requisito, pelo que, a análise a efetuar vale para os dois regimes.
- (61) Se o último requisito foi obviamente preenchido relativamente a todos os processos objeto da nossa análise, restará verificar se os dois restantes mereceram idêntica sorte.
- (62) No tocante ao primeiro, constata-se que o **reconhecimento das ações versa para projetos futuros, isto é, aquelas só poderão ter desenvolvimentos após a aprovação da solicitação processada pelos seus promotores.**
- (63) Com efeito, é facilmente apercebido pelo leitor daquele inciso que estamos na presença da execução de situações a serem objeto de desenvolvimentos *a posteriori*, porquanto, o legislador utilizou as palavras “*para a realização de ações*” e “*que não se possam realizar*” no próprio artigo 25.º n.º 1⁸, bem como, as palavras “*se pretende realizar a ação*” e “*ampliação da área RAN a utilizar*” (n.º 3) e “*dos bens a produzir*”, “*dos serviços a disponibilizar*” e “*impossibilidade de concretizar*” (n.º 4), todas com um único sentido, o das ações virem ser concretizadas, e não, de uma legalização ou regularização de projetos já processados.
- (64) Tal conclusão afirma-se como inultrapassável, na medida em que, conforme consta de decisão emitida no âmbito do Processo n.º 1918/2002, a propósito de reconhecimento similar de interesse público no âmbito da REN⁹, “*O despacho conjunto que reconheça o interesse público*

⁸ Na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015.

⁹ Vd Também posição do Ministério Público no âmbito do processo n.º 04515/08, do Tribunal Central Administrativo do Sul, que “*A jurisprudência tem-se pronunciado – no âmbito de outros instrumentos de ordenamento do território (v.g. construção em zonas REN ou RAN) – que o ato administrativo de reconhecimento do interesse público da ação a empreender terá que ser prévio aos atos que permitam a realização da obra (cf. Acórdãos do STA de 20/05/2004 – Processo n.º 01344/03 – e de 05/02/2004 – Processo n.º 1918/02), devendo o mesmo ser reconhecido pela entidade legalmente competente para declarar o interesse público*”.

da ação...é necessariamente prévio aos atos que permitem a “realização” da obra (ex: atos de aprovação de projetos, de licenciamento, de adjudicação, etc). Nessa medida é “ato pressuposto” destes.”, ou ainda, “...se se trata de “realizar” as “ações”, o preceito está redigido supondo a verificação de duas coisas: a existência de ações de resultado que estejam em vias de realização.”

- (65) Deste modo, julga-se poder fixar-se que o **reconhecimento em causa só vigora para pedidos a executar no futuro, enquanto ato pressuposto do procedimento de aprovação da ação de RIP**, não sendo admissíveis quaisquer legalizações ou regularizações de situações já executadas.
- (66) De tal constatação é possível afirmar-se que, em situações anunciadas como tendo percorrido a via do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, não pode ser invocável o recurso ao regime do RIP, tanto mais que o diploma em causa fala antes na promoção de um procedimento de **alteração** no n.º 2 do artigo 13.º.
- (67) Ora, o que foi vislumbrado na execução da presente ação de inspeção é que se detetaram várias situações em que os projetos já se encontravam realizados, pelo menos parcialmente, respigando-se dos respetivos processos a qualificação de se tratarem de projetos a legalizar ou a regularizar.
- (68) No tocante ao segundo requisito, importa atentar na finalidade e justificação do que possa ser o acolhimento de uma ação não realizável de forma adequada em áreas não integradas na RAN.
- (69) No tocante à finalidade, ressalta da leitura do preambulo do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que este diploma teria criado um quadro normativo possibilitador de uma melhor aquilatação da adequação da realização de uma pretensão a ser implementada em áreas integradas na RAN.
- (70) No mesmo preâmbulo assevera-se que no tocante ao teor do diploma *“O seu alcance é particularmente significativo no quadro da formação do juízo de valor sobre os pedidos de utilização não agrícola em áreas integradas na RAN face a outros bens ou interesses considerados dignos de ponderação”*.

(71) Então, pode-se concluir que serão estes bens ou interesses constituidores da finalidade do acolhimento de uma ação não realizável de forma adequada em áreas não integradas na RAN.

(72) E como reconhecer quais são esses tais bens ou interesses?

(73) Julga-se que os mesmos serão aqueles que por razões de índole socioeconómica, fundamentadas nos elementos constantes da memória descritiva e justificativa prevista no artigo 25.º n.º 4 do RJRAN, são merecedores do reconhecimento de prosseguirem o interesse público.

(74) Assim sendo, a finalidade do reconhecimento assenta na prossecução do interesse público através da ponderação de petições ultrapassadoras da destinação primitiva do solo, com base em fundamentos da sua adequação à ultrapassagem do proibicionismo latente no RJRAN, tendo por base a natureza discricionária da apreciação.

(75) No que respeita à justificação do que possa ser a impossibilidade de realização de um projeto de forma adequada em áreas não integradas na RAN, não se encontram muitas pistas sobre o entendimento a dar a tal expressão, donde a Administração atuar no domínio da discricionariedade durante a ponderação por ela processada.

(76) De notar que, em despacho ministerial de 28/03/2014, aposto sobre uma informação da DGADR, procedeu-se ao acolhimento da mesma, na qual constava em anexo um modelo de requerimento, no qual se propugnava a indicação da seguinte menção:

“Declara ainda, para os devidos efeitos, não possuir outros prédios situados fora da RAN (rústicos, mistos ou urbanos) onde possa concretizar a pretensão agora apresentada...”

(77) Por outro, o Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, adita um anexo referente ao modelo de requerimento, em que expressamente se impõe uma declaração com o seguinte teor:

“...

a) Não possuir outros prédios situados fora da RAN (rústicos, mistos ou urbanos) onde possa concretizar a pretensão agora apresentada;

b) A pretensão formulada não pode ser realizada de forma adequada em áreas não integradas na RAN;”.

- (78) Ora, entende-se que um tal tipo de declaração nos termos em que é desenhada não contribui, certamente, para a justificação do reconhecimento, até porque é, pelo menos parcialmente, uma redundância em relação ao estampado no aludido artigo 25.º.
- (79) Acresce dizer que, este mesmo inciso antes aponta para a apresentação, na memória descritiva e justificativa, do “...fundamento sobre a impossibilidade de concretizar a pretensão requerida fora das áreas da RAN...”.
- (80) Deve ainda dizer-se que, com um tal tipo de declaração, em vez de se prosseguir a defesa estreme de um bem defendido pelos objetivos do RJRAN, antes se poderá ter como resultado a estimulação da ultrapassagem dos mesmos.
- (81) Com efeito, como se pode admitir que um promotor compre terrenos em RAN e, em tese, poder, logo depois, vir declarar que não tem outros prédios localizados fora da RAN, quando na realidade ao tempo da compra¹⁰, certamente que, não faltariam opções de localização e compra fora desta restrição de utilidade pública.
- (82) Por outro lado, que se poderá dizer do teor da alínea b), quando nada mais adianta em relação ao teor do estipulado no artigo 25.º? Completamente desnecessário.
- (83) Assim, quer-nos parecer que a declaração em causa não se coaduna com a ideia força de se consignar a necessidade de adiantar um fundamento, donde, em sede da presente análise se ter trilhado a via da verificação da existência de um fundamento para o cumprimento de um requisito.
- (84) Mais se dirá que, na sua maioria, as memórias descritivas e justificativas apresentadas, não passam de uma síntese da ação projetada, sendo que também não se demonstra a impossibilidade de localização fora da RAN de modo claro, congruente e suficiente.

¹⁰ Num caso apreciado o proponente tinha adquirido o terreno apenas quatro anos antes, como será possível afirmar-se que não tinha alternativas de localização, quando será certo que, aquando da compra já se teria uma projetada destinação de ocupação do mesmo.

- (85) Na senda do que se diz sobre os particulares também se dirá que as informações, relatórios e pareceres promovidos pelas DRAP e pela ENRAN pronunciam-se de modo muito sintético, ou então, nem sequer abordam a questão da localização fora da RAN.
- (86) De notar que, previamente à tomada de posição das DRAP sobre o requerido, constata-se, com agrado, existir uma prática de deslocação aos distintos locais das petições por parte dos respetivos técnicos, como aliás decorre do despacho ministerial de 28/03/2014.
- (87) A terminar este ponto do relatório pode afirmar-se que os elementos instrutores legalmente exigíveis constam dos distintos autos, exceção feita a um ou outro caso de inexistência de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e cartão de contribuinte, podendo imputar-se tal omissão à circunstância dos mesmos não constarem da informação acolhida pelo despacho ministerial de 28/03/2014.

3.2. Síntese da avaliação da conformidade das ações com as disposições legais e normativas aplicáveis

3.2.1. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

- (88) No território desta DRAP analisaram-se nove das 28 ações objeto de RIP, no período em revista, localizadas nos municípios de Celorico de Basto, Barcelos, Vila do Conde, Maia, Valença, Barcelos, Matosinhos, Chaves e Barcelos, as quais se encontram numeradas de 1 a 9 nas *Fichas de Análise de Situações* constantes do Volume II-A do presente relatório.
- (89) A propósito das situações **1, 2, 4, 5, 6, 7 e 8**, considera-se que as mesmas são passíveis de serem acolhidas no âmbito do reconhecimento dos respetivos RIP.
- (90) Relativamente às situações **3 e 9** constata-se que, no lugar de se revelarem como ações a executar, na realidade já se encontravam implantadas no território em causa, à data de apresentação do pedido pelos proponentes, tratando-se antes de uma inequívoca legalização de situações fácticas.
- (91) Também se constata que nas situações **1, 2, 3, 4, 5, 7 e 9** não foi declinada pelo promotor uma argumentação consubstanciadora da defesa da sua pretensão relativamente ao facto de a ação não se poder realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.
- (92) Em todas estas situações, as informações elaboradas pelos serviços não procederam a uma rigorosa verificação do requisito referente ao facto de as ações não se poderem realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.

3.2.2. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

- (93) No território desta DRAP analisaram-se quatro das seis ações objeto de RIP no período em revista, localizadas nos municípios de Ovar, Cantanhede, Figueira da Foz e Guarda, as quais se encontram numeradas de 1 a 4 nas *Fichas de Análise de Situações* constantes do Volume II-A do presente relatório.
- (94) A propósito das situações **1, 2 e 4**, considera-se que as mesmas são passíveis de serem acolhidas no âmbito do reconhecimento dos respetivos RIP.

- (95) Relativamente à situação **3** considera-se que, no lugar de se apresentar como ação a executar, verifica-se que, na realidade, já se encontrava implantada no território em causa, à data de apresentação do pedido, tratando-se antes de uma inequívoca legalização de uma situação fáctica.
- (96) Também se constata que nas situações **1** e **4**, não foi declinada pelo promotor uma argumentação consubstanciadora da defesa da sua pretensão relativamente ao facto da ação não se poder realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.
- (97) Nas situações **1**, **2** e **4** as informações elaboradas pelos serviços não procederam a uma rigorosa verificação do requisito referente ao facto de as ações não se poderem realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.

3.2.3. Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

- (98) No território desta DRAP analisaram-se sete de dezanove ações objeto de RIP no período em revista, localizadas nos municípios de Alcanena, Bombarral, Torres Novas, Azambuja; Alcanena, Bombarral e Alcochete, as quais se encontram numeradas de 1 a 7, nas *Fichas de Análise de Situações* constantes do Volume II-A do presente relatório.
- (99) A propósito das situações **1**, **2** e **4**, considera-se que as mesmas são passíveis de serem acolhidas no âmbito do reconhecimento dos respetivos RIP.
- (100) Relativamente às situações **3**, **5**, **6** e **7** considera-se que no lugar de se apresentarem como ações a executar, verifica-se que, na realidade, já se encontravam implantadas, pelo menos parcialmente, no território em causa, à data de apresentação do pedido, tratando-se antes de uma inequívoca legalização de situações fácticas.
- (101) Também se constata que nas situações **1**, **4**, **6** e **7**, não foi declinada pelo promotor uma argumentação consubstanciadora da defesa da sua pretensão relativamente ao facto da ação não se poder realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.
- (102) Em todas estas situações, as informações elaboradas pelos serviços não procederam a uma rigorosa verificação do requisito referente ao facto de as ações não se poderem realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.

3.2.4. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

- (103) No território desta DRAP analisaram-se a totalidade das ações de RIP (quatro) no período em revista, localizadas nos municípios de Cuba, Vila Viçosa, Serpa e Odemira, as quais se encontram numeradas de 1 a 4 nas *Fichas de Análise de Situações* constantes do Volume II-A do presente relatório.
- (104) Relativamente às **situações 1 e 2** constata-se que, no lugar de se revelarem como ações a executar, na realidade já se encontravam implantadas no território em causa, à data de apresentação do pedido pelos proponentes, tratando-se antes de uma inequívoca legalização de situações fácticas.
- (105) No tocante à **situação 3** verifica-se que a mesma não reúne o requisito constante do artigo 25.º n.º 1 do RJRAN, relativo à necessidade da ação não se poder realizar em áreas não integradas na RAN, tanto mais que numa informação dos serviços da DRAP foi adiantado que a petição não congregava este mesmo requisito.
- (106) A propósito da situação **4** considera-se que a mesma preenche todos os requisitos necessários ao reconhecimento da ação.
- (107) Também se constata que na situação **1** não foi declinado pelo promotor uma argumentação consubstanciadora da defesa da sua pretensão relativamente ao facto da ação não se poder realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.
- (108) Finalmente, é possível afirmar que, se denotou a ausência de uma cabal prestação de informações por parte dos serviços da DRAPALT, tendentes à verificação da existência ou não do requisito referente ao facto da ação não se poder realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN nas situações **1, 2 e 4**.

3.2.5. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

- (109) No território desta DRAP analisaram-se quatro das seis ações objeto de RIP no período em revista, localizadas nos municípios de Loulé, Aljezur, Silves e São Brás de Alportel, as quais se encontram numeradas de 1 a 4 nas *Fichas de Análise de Situações* constantes do Volume II-A do presente relatório.

- (110) Relativamente à situação **4** considera-se que, no lugar de se apresentar como ação a executar, verifica-se que, na realidade, já se encontrava implantada no território em causa, à data de apresentação do pedido, tratando-se antes de uma inequívoca legalização de uma situação fáctica.
- (111) A propósito das situações **1, 2 e 3**, considera-se que as mesmas preenchem todos os requisitos necessários ao reconhecimento das ações.

3.3. Apuramento global

- (112) Entrando no apuramento final da conformidade dos reconhecimentos das ações de relevante interesse público objeto da presente análise, deve atentar-se na tabela que a seguir se estampa, a qual ilustra, entre outros, os processos constantes da amostra selecionada, relativamente à sua conformidade com o RJRAN, bem como, estampa as classes de solos visados pelos RIP.

Tabela 2 - Síntese da avaliação do cumprimento da utilização do solo para fins não agrícolas decorrentes de ações de RIP no âmbito do RJRAN – AMOSTRAGEM

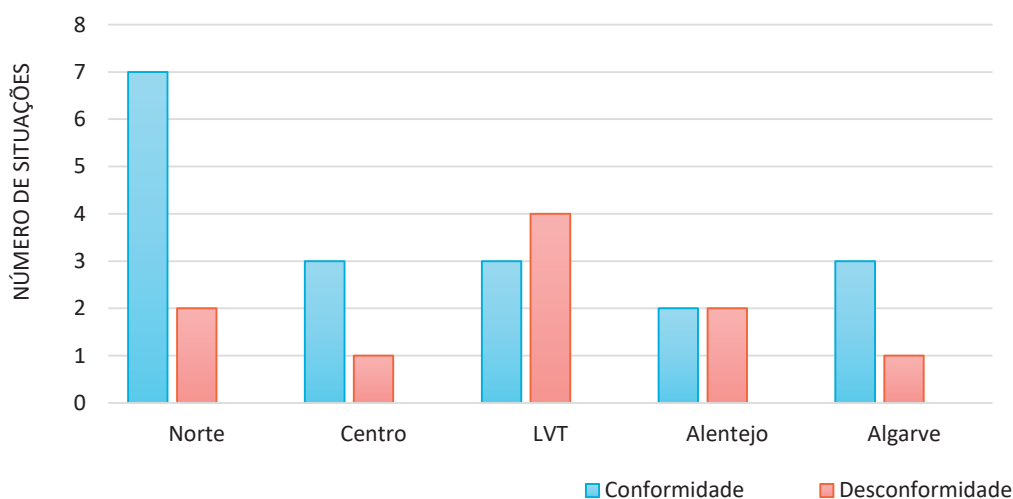
DRAP	Sit. n.º	Requerente	Município	Ano da publicação do Despacho do	RIP como forma de regularização		Fundamentação da localização alternativa		Classificação dos solos (art.º 7 DL.73/2009, de 31/03)						
					Sim	Não	Sim	Não	A	B	C	Ch	D	E	
NORTE	1	Carlos Magalhães	Celorico de Basto	2014	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	2	BECRI	Barcelos	2014	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	3	Fumega e Lages, Lda	Vila do Conde	2015	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	4	Quinta dos Cónegos	Maia	2015	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	5	RAR	Valença	2016	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	6	CHUVITEX	Barcelos	2017	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	7	GISLÓTICA	Matosinhos	2017	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	8	Anísio Saraiva e Ana Isabel Valeja	Chaves	2018	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	9	Carlos Alves & Nunes	Barcelos	2018	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Tabela 2 (Cont) - Síntese da avaliação do cumprimento da utilização do solo para fins não agrícolas decorrentes de ações de RIP no âmbito do RJRAN – AMOSTRAGEM

DRAP	Sit. n.º	Requerente	Município	Ano da publicação do Despacho do	RIP como forma de regularização		Fundamentação da localização alternativa		Classificação dos solos (art.º 7 DL.73/2009, de 31/03)					
					Sim	Não	Sim	Não	A	B	C	Ch	D	E
CENTRO	1	METSO FABRICS PORTUGAL, Lda.	Ovar	2013	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	2	FAPRICELA, Industria de Trefilaria, S.A.	Cantanhede	2015	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	3	PELICHOS, Transp. Publ. Mercadorias, Lda.	Figueira da Foz	2018	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	4	SODATUR-Cegonha Negra Golf Resort	Guarda	2016	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LVT	1	Couro Azul, SA	Alcanena	2013	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	2	Município do Bombarral	Bombarral	2013	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	3	Renova- Fabrica de papel do Almonda, SA	Torres Novas	2016	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	4	Superzam-Supermercados, Lda.	Azambuja	2016	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	5	Sociedade Lusitanense, S.A	Alcanena	2016	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	6	PRIMOFRUTA, Lda	Bombarral	2017	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	7	Baluarte, Lda	Alcochete	2017	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Alentejo	1	Geoetra Lda.	Cuba	2014	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	2	RBR Mármore, Lda.	Vila Viçosa	2016	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	3	Lagar do Vale, Lda.	Serpa	2017	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	4	Real Formosa, S.A.	Odemira	2018	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Algarve	1	LUSOTUR, SA	Loulé	2014	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	2	SPACECON, Cons. Imo., Lda	Aljezur	2016	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
	3	DAS-Escola Alemã do Algarve	Silves	2016	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	4	Manuel Gonçalves	S.Brás de Alportel	2017	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

- (113) De seguida, procede-se a um compêndio segmentado pelas DRAP e um outro relativo ao total das mesmas, ambos conexionados com a amostra da presente ação de inspeção, no que se refere ao cumprimento do requisito para o reconhecimento de RIP, que se prende com a circunstância das ações deverem ser a realizar para o futuro.

Figura 2 – Conformidade com o requisito constante do artigo 25 n.º 1 do RJRAN, na parte respeitante à necessidade das ações objeto de RIP serem a executar



- (114) Assim, facilmente se conclui que não se registou o cumprimento do requisito em causa em **dez situações**.
- (115) Já relativamente à variedade de classes de solo da RAN afetadas no universo dos processos objeto de análise, deparámo-nos com a situação ilustrada nas figuras seguintes¹¹.
- (116) Salienta-se que uma situação pode abranger várias classes de solos, pelo que o número de ocorrências supera o universo das situações analisadas.

¹¹ As classes representadas são as constantes do artigo 7.º do RJRAN.

Figura 3 – Classes de solo da RAN sobre o qual incidiu o RIP / DRAP

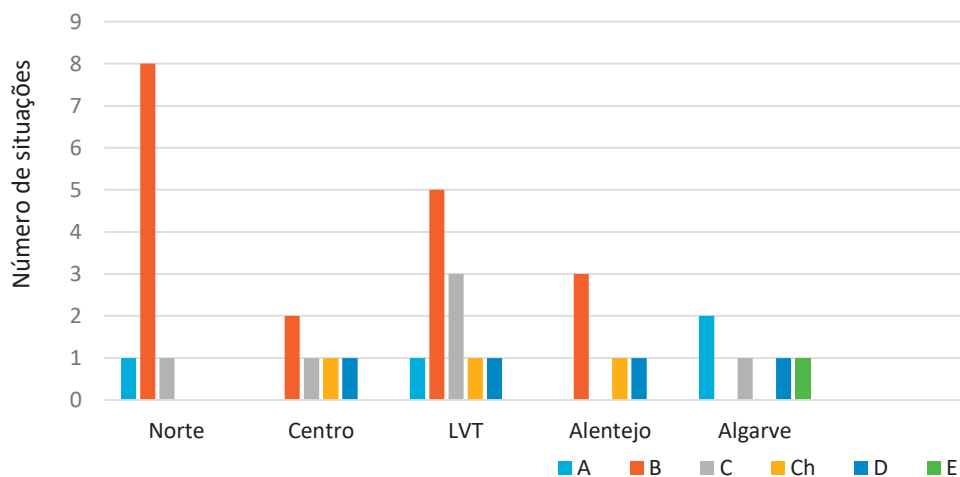
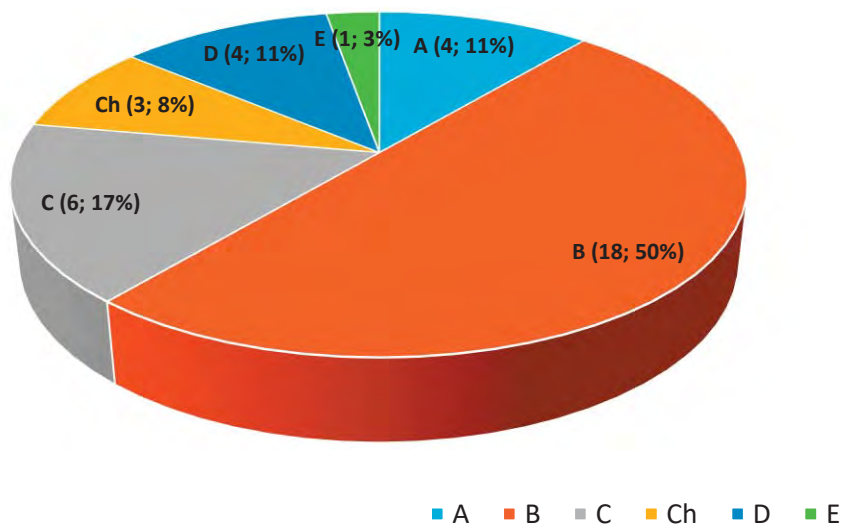


Figura 4 – Classes de solo da RAN sobre o qual incidiu o RIP no universo das situações apreciadas



(117) Como se pode observar, as classes de solo **A** e **B** perfazem **22** ocorrências das **28** situações analisadas¹².

¹² Note-se que cada situação pode abranger mais do que uma classe de solo.

3.4. Resultados da fotointerpretação alcançada a partir de uma segunda amostragem

(118) Atendendo a que a verificação processada no âmbito da primeira amostra revelou debilidades ao nível do cumprimento da lei e do impacto dos RIP ao nível das classes de solo, entendeu-se por bem proceder a uma recensão simplificada a dois aspetos, nos demais processos:

- a) Verificação de situações de antecipação das obras ao RIP;
- b) Análise das classes de solo abrangidas pelo RIP.

(119) Deste modo, à luz daqueles desideratos, foram consideradas **54 situações**: 41 na DRAPN, 12 situações na DRAPLVT e uma situação na DRAP Algarve, as quais constam das *Fichas Foto interpretativas* inseridas no Volume II-B do presente relatório.

3.4.1. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

(120) No território desta DRAP foram analisadas **41 ações objeto de RIP**, no período em revista, localizadas nos municípios de Amarante, Amares, Barcelos, Braga, Celorico de Basto, Cinfães, Chaves, Felgueiras, Guimarães, Macedo de Cavaleiros, Maia, Matosinhos, Mondim de Basto, Oliveira de Azeméis, Penafiel, Ponte de Lima, Santo Tirso, Tarouca, Terras do Bouro, Trofa, Valença, Viana do Castelo, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia e Vila do Conde, as quais se encontram identificadas de A a Z e AA a AS¹³.

(121) Em primeiro lugar, importa evidenciar que todos os processos consultados se encontravam destituídos de número de identificação. Circunstância que não se coaduna com as boas práticas administrativas que devem nortear a organização de um serviço.

(122) Verificou-se que **15 das situações correspondem a obras efetuadas em antecipação ao RIP. São elas as situações E, O, U + AL, AM, AB, AC, AD, AF, AH, AJ, AN, AO, AP e AS.**

(123) No caso das situações **E, O e AJ**, constatou-se estarmos perante legalizações/regularizações de obras já existentes, sendo que, no caso da situação **AN**, se tratou simultaneamente de uma legalização e de uma nova construção, conforme resulta da consulta de documentação presente nos autos.

¹³ As situações F + Z e as situações U + AL, correspondem às mesmas áreas de intervenção, pelo que foram tratadas numa única *ficha de fotointerpretação*.

- (124) No que respeita à situação **C**, verificou-se que embora a DRAPN tenha informado que o proprietário desistiu de concretizar a obra, a análise foto interpretativa permite concluir que os trabalhos foram efetivamente realizados.
- (125) Resta dizer que em **12 das situações não foi possível precisar quer o local da ação sujeita a RIP, quer o momento em que tais intervenções ocorreram (se antes, se depois do respetivo RIP): situações A, F + Z, H, J, M, N, T, X, AA, AG, AI**

3.4.2. Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

- (126) No território desta DRAP foram analisadas **12 ações objeto de RIP**, no período em revista, localizadas nos municípios de Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Alcochete, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Loures, Palmela, Sobral de Monte Agraço, Tomar e Torres Novas, as quais se encontram identificadas de A a M¹⁴.
- (127) Verificou-se que **cinco das situações correspondem a obras efetuadas em antecipação ao RIP. São elas as situações C, D, F, I e M**, quatro delas respeitantes a legalizações/regularizações de obras já existentes, conforme resulta da consulta de documentação apresentada à equipa inspetiva.
- (128) Importa trazer à colação a situação M, em que subsistem indícios de não terem sido cumpridos os condicionamentos impostos em sede de RIP.
- (129) Resta dizer que em **três situações, não foi possível precisar quer o local da ação sujeita a RIP, quer o momento em que tais intervenções ocorreram (se antes, se depois do respetivo RIP): situações E e G + L**, justificando-se, para estas últimas, o acionamento de uma ação de fiscalização por parte da DRAP LVT, pelos motivos melhor esclarecidos na respetiva *ficha de fotointerpretação* (VOL. II-B).
- (130) Já em sede contraditório, a DRAPLVT reconheceu que a ampliação existente no terreno referente a situação **G + L**, excede a possibilitada pelo RIP.

¹⁴ As situações G + L correspondem à mesma área de intervenção, pelo que foram tratadas numa única *ficha de fotointerpretação*.

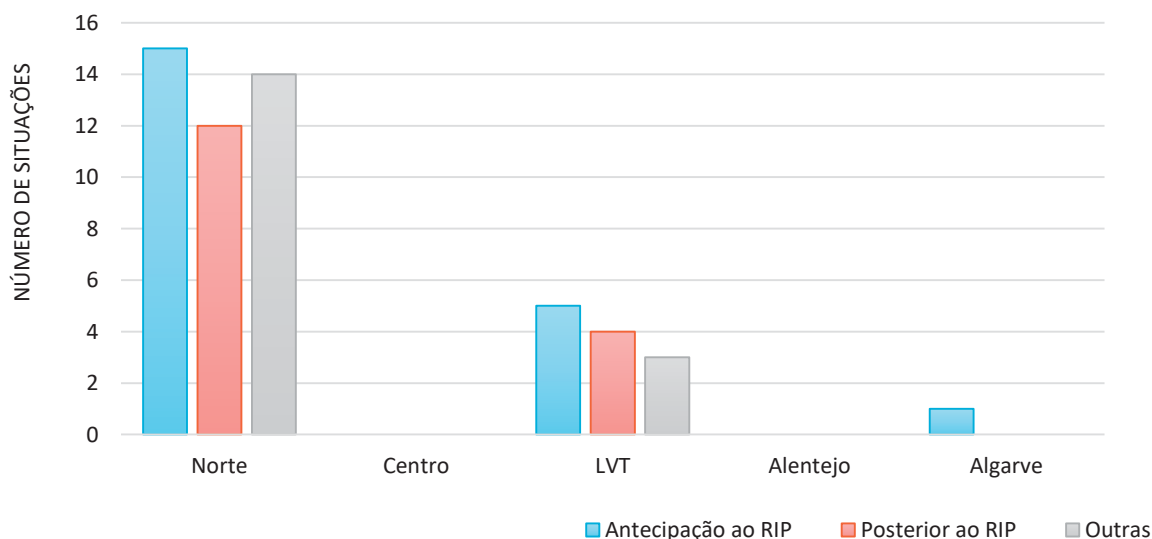
3.4.3. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

- (131) No território desta DRAP foi analisada **uma ação objeto de RIP**, no período em revista, localizada no município de Loulé, a qual se encontra identificada como situação A.
- (132) Relativamente a esta situação, constatou-se estarmos perante uma legalização/regularização de uma **obra efetuada em antecipação ao RIP**, conforme resulta da consulta de documentação presente nos autos.

3.5. Apuramento global

- (133) No apuramento final dos resultados alcançados a partir desta segunda amostragem, procedeu-se ao compêndio das situações de obras efetuadas antes mesmo das ações serem objeto de RIP, segmentado pelas DRAP.

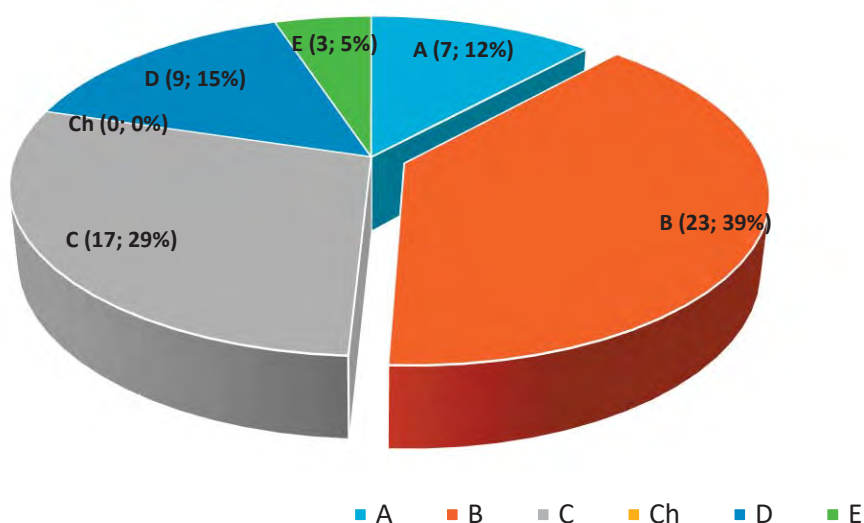
Figura 5 - Situações de obras efetuadas em antecipação ao RIP no âmbito da fotointerpretação



- (134) Os resultados acima expostos permitem concluir que, **cerca de metade das situações sujeitas a RIP foram efetuadas em antecipação à data do respetivo despacho ministerial.**

(135) Já relativamente à variedade de classes de solo da RAN afetadas no universo destes processos objeto de análise, deparámo-nos com a situação ilustrada na figura seguinte¹⁵.

Figura 6 – Classes de solo da RAN sobre o qual incidiu o RIP no universo das situações apreciadas com recurso à foto interpretação



(136) Salienta-se que, uma situação pode abranger várias classes de solos, pelo que o número de ocorrências supera o universo das situações analisadas.

(137) Como se pode observar, as classes de solo **A** e **B** perfazem **30** ocorrências das **54** situações analisadas¹⁶.

¹⁵ As classes representadas são as constantes do artigo 7.º do RJRAN.

¹⁶ Note-se que cada situação pode abranger mais do que uma classe de solo.

4. Conclusões

Face ao anteriormente descrito, conclui-se o seguinte:

- (138) **Das 28 situações apreciadas no âmbito da amostra desenhada, 10, total ou parcialmente, socorreram-se da figura da ação de relevante interesse público para regularizar intervenções urbanísticas já materializadas no terreno**, cujos elementos instrutórios aludem a projetos que visam a sua legalização ou regularização, contendo, em alguns deles, fotografias da obra executada ou em construção.
- (139) **Já no tocante às 54 situações analisadas no âmbito da foto interpretação, também se verificou que 21 ocorreram em antecipação à data do despacho de relevante interesse público.**
- (140) Em face do que antecede, não se pode acolher o entendimento preconizado pelas DRAP quanto à suscetibilidade de enquadramento daquelas pretensões no procedimento de reconhecimento de relevante interesse público que nos ocupa.
- (141) Em várias situações não ficou cabalmente demonstrado que tais ações se poderiam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.
- (142) Trata-se de um óbice evidente oponível à atividade das DRAP, que não cuidaram de analisarem exaustivamente a ausência de outras localizações favoráveis às pretensões, campo em que a sua atividade de apreciação é notavelmente discricionária, mas sempre tendo em atenção a defesa do interesse público face a bens ou interesses considerados dignos de ponderação.
- (143) Evidencie-se, porque não de somenos importância, que o afeiçoamento do procedimento adotado em relação às 82 situações redundou na exclusão de, aproximadamente, 440.235,94 m² solos integrados na RAN na DRAPN, 1.079.600,05 m² na DRAPC, 339.638,92 m² na DRAPLVT, 57.971 m² na DRAPALT e 368.593,00 m² na DRAPALG, totalizando as cinco DRAP **2.286.038,91 m²**, ou seja, aproximadamente **228 ha**.
- (144) De notar que, das 28 situações em análise na amostra, **22 tiveram incidência em zonas de solos classificados como classes A e B**, pelo menos em parte do território.
- (145) Já na restante análise das 54 situações no âmbito da foto interpretação, **30 tiveram incidência em zonas de solos classificados como classes A e B**.

- (146) Ainda de notar que todos os despachos ministeriais de reconhecimento de RIP contêm uma disposição que, em geral, determina às distintas DRAP a fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação autorizada, conforme decorre do artigo 40.º do RJRAN.
- (147) Sucede que, dos processos analisados nada transpira sobre a eventual realização das ações de fiscalização pré-determinadas¹⁷.
- (148) Tal omissão diligenciadora já se encontrava identificada no relatório da ex-Inspeção-Geral da Agricultura e das Pescas, realizada em 2009, subordinada ao tema “*Auditoria ao desempenho do MDRAP na gestão dos solos da Reserva Agrícola Nacional*”.
- (149) Com efeito, no ponto (33) daquele relatório pode ler-se que “*À semelhança do que acontece no Conselho Nacional também nas CRRAs não está instituído qualquer mecanismo de controlo a posteriori das decisões tomadas por este órgão. Tal facto permite sucessivas situações de incumprimento que se eternizam e incentivam a utilização abusiva dos solos da RAN...*”.
- (150) Nestes termos, adiante se formulará uma recomendação dirigida a todas as DRAP, em ordem a averiguar o ponto da situação do eventual desencadeamento de fiscalizações, conforme ditam os distintos diplomas ministeriais.

4.1. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

- (151) Das nove situações avaliadas reveladas na amostra, constata-se que sete se encontram dentro da tramitação estipulada para o reconhecimento do relevante interesse público, enquanto que as restantes tiveram por escopo a reposição da legalidade, desvirtuando os requisitos ínsitos no artigo 25.º do RJRAN.
- (152) Da análise foto interpretativa pode concluir-se que, das 41 situações avaliadas, apenas em 12 situações foi possível comprovar que as ações ocorreram posteriormente ao RIP, 15 foram efetuadas em antecipação ao RIP, em que quatro tiveram também por objetivo a reposição da legalidade, desvirtuando os requisitos ínsitos no artigo 25.º do RJRAN.

¹⁷ A DRAPC indica que procede à fiscalização de algumas decisões, nomeadamente, as que envolvem o uso de materiais perecíveis e alteração do perfil do solo e, em especial, as decisões com teor condicionado.

4.2. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

(153) Das quatro situações avaliadas, constata-se que três se encontram dentro da tramitação estipulada para o reconhecimento do relevante interesse público, enquanto que uma teve por objetivo a reposição da legalidade, desvirtuando os requisitos ínsitos no artigo 25.º do RJRAN.

4.3. Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

(154) Das sete situações avaliadas reveladas na amostra, constata-se que quatro se encontram dentro da tramitação estipulada para o reconhecimento do relevante interesse público, enquanto que as três restantes tiveram por escopo a reposição da legalidade, desvirtuando os requisitos ínsitos no artigo 25.º do RJRAN.

(155) Da análise foto interpretativa pode concluir-se que, das 12 situações avaliadas, apenas em quatro situações foi possível comprovar que as ações ocorreram posteriormente ao RIP, enquanto cinco foram executadas em antecipação ao RIP, em que quatro tiveram também por objetivo a reposição da legalidade, desvirtuando os requisitos ínsitos no artigo 25.º do RJRAN.

4.4. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

(156) Das quatro situações avaliadas, constata-se que duas se encontram dentro da tramitação estipulada para o reconhecimento do relevante interesse público, enquanto que as restantes duas visaram repor a legalidade, desvirtuando os requisitos ínsitos no artigo 25.º do RJRAN.

4.5. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

(157) Das quatro situações avaliadas e reveladas na amostra constata-se que três se encontram dentro da tramitação estipulada para o reconhecimento do relevante interesse público, enquanto que a outra teve como finalidade a reposição da legalidade, desvirtuando os requisitos ínsitos no artigo 25.º do RJRAN.

(158) Da análise foto interpretativa pode concluir-se que, a única situação avaliada ocorreu em antecipação ao RIP, também com o objetivo a reposição da legalidade.

5. Recomendações

Tendo por base as conclusões extraídas da presente ação de inspeção, considera-se que:

- (159) Em termos gerais, **as DRAP devem**, relativamente aos empreendimentos que já se encontram executados, zelar pelo sancionamento e reintegração da legalidade violada sem proporcionar o recurso ao procedimento de reconhecimento de relevante interesse público instituído pelo artigo 25.º do RJRAN, bem como, quando for o caso, **participar a situação ao Ministério Público nos termos e para os efeitos do artigo n.º 278-A do Código Penal**.
- (160) Por outro lado, como decorre do artigo 40.º do RJRAN em geral e, dos despachos ministeriais de RIP em particular, existe uma específica incumbência cometida às DRAP em fiscalizar o cumprimento do teor de tais diplomas¹⁸.
- (161) Com exceção de uma das DRAP, o silêncio das outras entidades relativamente a uma recomendação tendente a averiguar se tal tipo de fiscalização é exercido considera-se muito significativo, resultando do mesmo uma omissão na execução da específica tarefa.
- (162) Deste modo, recomenda-se que as DRAP, **de forma sistemática**, desenvolvam as diligências necessárias ao desempenho de competências em causa.
- (163) Mais se recomenda que, desde já, os polígonos objeto de RIP, e só estes, se encontrem georreferenciados aquando da apresentação dos elementos instrutórios pelo proponente.
- (164) Ainda se dirá que, as DRAP deverão criar/desenvolver um sistema de informação geográfico possibilitador da identificação das áreas inseridas na RAN sob a sua alçada.
- (165) Incumbirá à **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte**:
- a) De futuro, não acolher petições visando a obtenção de reconhecimento de interesse público, quando as mesmas se prendam com operações urbanísticas já efetivamente executadas, quando é certo a lei impor a realização das mesmas, só após serem reconhecidas por despacho ministerial;

¹⁸ De notar que a DRAPLVT transmitiu, em sede de contraditório, existir uma falta de recursos humanos para executar o cumprimento da competência a si cometida no plano da fiscalização do RJRAN.

- b) Verificar, com o máximo rigor, se existe uma cabal e expressa fundamentação das razões avançadas para a ausência de outras localizações favoráveis às pretensões, repudiando as que não cumpram tal requisito;
 - c) Analisar com toda a profundidade os fundamentos contidos naquelas razões, de modo a acolher somente as que reúnam um tal requisito e, sejam consideradas como um bem ou interesse digno de ponderação.
- (166) **No prazo de seis meses a contar da data de receção do despacho homologatório do relatório final, a DRAPN** deverá esclarecer o atual enquadramento jurídico da situação 4, por forma a verificar se subsiste o RIP acolhido por despacho ministerial.
- (167) Incumbirá à **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:**
- a) De futuro, não acolher petições visando a obtenção de reconhecimento de interesse público, quando as mesmas se prendam com operações urbanísticas já efetivamente executadas, quando é certo a lei impor a realização das mesmas, só após serem reconhecidas por despacho ministerial;
 - b) Verificar, com o máximo rigor, se existe uma cabal e expressa fundamentação das razões avançadas para a ausência de outras localizações favoráveis às pretensões, repudiando as que não cumpram tal requisito;
 - c) Analisar com toda a profundidade os fundamentos contidos naquelas razões de modo a acolher somente às que reúnam um tal requisito e, sejam consideradas como um bem ou interesse digno de ponderação.
- (168) Incumbirá à **Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo**
- a) De futuro, não acolher petições visando a obtenção de reconhecimento de interesse público, quando as mesmas se prendam com operações urbanísticas já efetivamente executadas, quando é certo a lei impor a realização das mesmas, só após serem reconhecidas por despacho ministerial;
 - b) Verificar, com o máximo rigor, se existe uma cabal e expressa fundamentação das razões avançadas para a ausência de outras localizações favoráveis às pretensões, repudiando as que não cumpram tal requisito;

- c) Analisar com toda a profundidade os fundamentos contidos naquelas razões de modo a acolher somente às que reúnam um tal requisito e, sejam consideradas como um bem ou interesse digno de ponderação.

(169) **No prazo de seis meses a contar da data de receção do despacho homologatório do relatório final**, a DRAPLVT deverá adotar as medidas necessárias à recomposição da legalidade, visto a ampliação existente ultrapassar a possibilitada pelo RIP nas situações G + L.

(170) Pelos motivos apontados no Vol. II-B, **acionar a indispensável ação de fiscalização no que à situação M diz respeito**, a desenvolver nos termos e para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 40.º do RJRAN, que não dispensará a aferição do cumprimento do respetivo RIP.

4.2.4. Incumbirá à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

- a) De futuro, não acolher petições visando a obtenção de reconhecimento de interesse público, quando as mesmas se prendam com operações urbanísticas já efetivamente executadas, quando é certo a lei impor a realização das mesmas, só após serem reconhecidas por despacho ministerial;
- b) Verificar, com o máximo rigor, se existe uma cabal e expressa fundamentação das razões avançadas para a ausência de outras localizações favoráveis às pretensões, repudiando as que não cumpram tal requisito;
- c) Analisar com toda a profundidade os fundamentos contidos naquelas razões de modo a acolher somente às que reúnam um tal requisito e, sejam consideradas como um bem ou interesse digno de ponderação.

4.2.5. Incumbirá à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

- a) De futuro, não acolher petições visando a obtenção de reconhecimento de interesse público, quando as mesmas se prendam com operações urbanísticas já efetivamente executadas, quando é certo a lei impor a realização das mesmas, só após serem reconhecidas por despacho ministerial;
- b) Verificar, com o máximo rigor, se existe uma cabal e expressa fundamentação das razões avançadas para a ausência de outras localizações favoráveis às pretensões, repudiando as que não cumpram tal requisito;

- c) Analisar com toda a profundidade os fundamentos contidos naquelas razões de modo a acolher somente às que reúnam um tal requisito e, sejam consideradas como um bem ou interesse digno de ponderação.

6. Propostas

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, propõe-se o seguinte:

- (171) O envio do relatório final ao Gabinete de S. Exa. o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, tendo em vista a respetiva homologação nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro e, do artigo 15.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, propondo-se, ainda, a adoção de uma nova redação do n.º 8 do Anexo II à Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, conforme se sugere nos pontos (45) a (48), a realizar através de alteração legislativa.
- (172) O envio para conhecimento do relatório final ao Gabinete de S. Exa. o Ministro do Ambiente e da Transição Energética.
- (173) Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento das conclusões e recomendações anteriormente avançadas, o envio do relatório homologado à ENRAN, à DRAPN, à DRAPC, à DRAPLVT, à DRAPALT e à DRAPALG.

IGAMAOT, fevereiro de 2019

A Equipa de Inspeção,



Digitally signed by JOSÉ DINIZ
MÉNDES FREIRE
Date: 2019.03.08 12:57:54 GMT
Reason: Certificar
Location: Lisboa



Digitally signed by OLGA MARIA
DÁ CONCEIÇÃO SILVA
Date: 2019.03.08 12:52:34 GMT
Reason: Certificar
Location: Lisboa